

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004573/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072893/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006217/2015-33
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 02.131.247/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO**

Para a concessão do seguro desemprego, que tem a finalidade de promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude da dispensa sem justa causa, será observada a data referente ao **primeiro** contrato de trabalho do empregado.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

As partes acordam que os contratos de trabalho terão **duração conforme prazo estabelecido** no referido projeto a qual os empregados estejam vinculados. Findado o projeto, as **CRECHES CONVENIADAS A PREFEITURA DE BELO HORIZONTE – PBH** ficarão autorizadas a realizar a rescisão contratual de todos os empregados, de forma imotivada, observando-se o pagamento de todas as verbas trabalhistas de direito.

Parágrafo Único: Caso o projeto seja renovado ou se houver um novo projeto, fica autorizada a recontração imediata dos empregados, desde que seja de interesse das partes envolvidas, oportunidade

em que será celebrado um novo contrato de trabalho, por prazo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS GARANTIDOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

No ato da rescisão contratual serão quitadas todas as verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho por prazo indeterminado, nos termos da legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

As férias serão devidamente quitadas quando da realização da rescisão contratual, observada a proporcionalidade. No entanto, para a concessão das férias será observada a data referente ao **último** contrato de trabalho do empregado, de modo que os períodos aquisitivos e concessivos permanecerão inalterados.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado estiver recebido às férias no TRCT, na época de sua concessão o empregado fará jus a gozá-las e receberá o seu salário contratual do mês, sendo este considerado, para fins legais, como **horas normais trabalhadas**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se as **CRECHES CONVENIADAS A PREFEITURA DE BELO HORIZONTE – PBH e seus respectivos empregados, que por força de conveniamento público, torna-se necessária à dispensa e a reconstrução imediata dos empregados, para garantir a manutenção dos postos de trabalho.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, das obrigações de dar e fazer tais como: vale-transporte, 13º salário, vale-alimentação, concedidos pelo empregador em correlação com seus empregados fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo primeiro: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidades, contribuição assistencial patronal, fornecimento da raiz, liberação do dirigente sindical, benefícios de seguro de vida, plano odontológico, plano de assistência familiar e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfiram na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada.

Parágrafo Segundo: Presume-se prejudicada a Entidade Sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que tratem sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais.

-
}

**GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.